Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 783/2025

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação

Em resposta aos pedidos de esclarecimento ao edital, referente ao Processo SEI n.º 23.29.000005283-7, Pregão Eletrônico n.º 900037/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes, na modalidade pregão eletrônico, em parcela única, destinados ao Centro de Referência em Diagnóstico e Terapia – CRDT da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Ação Civil Pública n.º 0011940-33.2014.5.18.0005, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, esclarecemos o seguinte:

ALCANCE VIBE

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa ALCANCE VIBE (8064416), após análise, informamos que, referente ao **item 4 – Aparelho de Ar Condicionado Air Split Parede 12.000 BTUs e item 5 – Aparelho de Ar Condicionado Air Split Parede 24.000 BTUs**, os quais deverão contemplar o **serviço de instalação,** esclarecemos que este serviço compreenderá a instalação completa dos aparelhos de ar condicionado, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento, tais como: suportes, prolongamentos de tubulações, drenos, conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica.

Deverá ser considerada a distância máxima de 5 (cinco) metros lineares entre a unidade evaporadora e a condensadora, bem como a obrigatoriedade de instalação de tubulações de drenagem adequadas.

RAGTECH

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa RANGTECH (8075919), após análise, informamos que, referente ao **item 11 - APARELHO NOBREAK 1400 VA**, a forma de onda deverá ser senoidal por aproximação.

4UDIGITAL

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa 4U DIGITAL (8076169), após análise, informamos que, referente ao **Item 55 – Monitor Vídeo 20" LED**, o edital estabelece, de forma expressa, a exigência de que o equipamento possua regulagem de inclinação e altura.

Tal requisito não foi inserido de forma aleatória, mas encontra respaldo em normativas de saúde e segurança ocupacional, a exemplo da NR-17 – Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, a qual determina que os postos de trabalho devem se adaptar às características psicofisiológicas dos trabalhadores, prevenindo riscos à saúde e garantindo condições adequadas de conforto e eficiência.

Nesse contexto, a regulagem de altura associada à inclinação do monitor é necessária para assegurar que o equipamento atenda diferentes perfis de usuários, permitindo a correta adaptação do campo visual e prevenindo desconfortos posturais e problemas osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT).

Assim, destaca-se que a possibilidade de ajuste apenas da inclinação, sem a regulagem de altura, não atende integralmente ao disposto no edital, tampouco ao fundamento ergonômico que norteou a exigência.

Portanto, permanece a obrigatoriedade de que o monitor a ser ofertado possua regulagem de inclinação e altura, conforme especificado no termo de referência.

IMPUGNAÇÃO - K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital (8083795), referente ao Processo SEI n.º 23.29.000005283-7, Pregão Eletrônico n.º 900037/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes, na modalidade pregão eletrônico, em parcela única, destinados ao Centro de Referência em Diagnóstico e Terapia – CRDT da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Ação Civil Pública n.º 0011940-33.2014.5.18.0005, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, passa-se à análise.

A impugnante solicita a retirada das exigências previstas no edital, relativas à apresentação de: **Registro ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE**, para os itens **20 – Balança Digital Antropométrica Adulto 200 kg** e **21 – Balança Digital Antropométrica Pediátrica 15 kg**,

Contudo, cumpre esclarecer que o edital, em sua seção de Qualificação Técnica, dispõe expressamente que:

> **8.3.3.3.1**. Para os itens que solicitam no descritivo o "registro na ANVISA/MS", apresentar Certificado de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, **ou declaração de isenção de registro relativamente aos registros.**

8.3.3.3.2. Para os itens que solicitam no descritivo o "Alvará Sanitário", apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), pelo Decreto Federal nº 8.077 de 2013 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 **ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.**

8.3.3.3.3. Para os itens que solicitam no descritivo o "AFE", apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 8º, inciso VI), **ou ainda, declaração de isenção comprovada com documento oficial.**

Dessa forma, observa-se que o edital não restringe a competitividade, tampouco inviabiliza a participação de empresas cujos produtos ou atividades sejam isentos das exigências supracitadas. Ao contrário, assegura tratamento isonômico aos licitantes ao admitir tanto a apresentação dos documentos quanto a comprovação de isenção, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Quanto à alegação da impugnante relativa à exigência de Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia, esclarece-se que **o edital não prevê tal exigência**,

Assim, não há fundamento para acolhimento da impugnação, uma vez que o edital já contempla mecanismos que garantem a ampla competitividade e a participação de todos os interessados.

Diante do exposto, permanecem **INALTERADOS** os termos técnicos do edital quanto aos itens **20 e 21.**

FORMEDICAL

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FORMEDICAL (8092247), após análise, informamos que, referente ao **Item 9 – Aparelho Gravador Holter**, serão aceitos equipamentos com bateria interna recarregável, cuja durabilidade de carga seja superior a 24 horas. Esclarecemos, ainda, que softwares e drivers instaláveis por pen drive serão igualmente aceitos.

No que se refere ao treinamento da equipe, este poderá ser realizado de forma presencial ou a distância.

MARTE

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MARTE (8095165), após análise, informamos que, referente ao **Item 20 - Balança Digital Antropométrica Adulto 200 kg,** será aceito produtos, cujo o display seja em LCD.

Volvam-se os autos à **Presidência da Comissão Especial de Licitação**, para prosseguimento.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso**, **Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 25/09/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **8080753** e o código CRC **94699D90**.